



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**

LEI N ° 309/94.

SÃO BERNARDO, 15 DE AGOSTO DE 1994.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem como Objetivo criar Condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e Ações de interesse individual e coletivo correspondente;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO.**

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação.
- II – assinar cheque com o Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde

- I – gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais, de receita e despesas do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade Geral do município as demonstrações mensais no inciso anterior;
- VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII – assinar cheque com o Prefeito Municipal;
- VIII - ordenar empenho e pagamento das despesas do fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - são atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com o cargo ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade Geral do Município;
 - a) – mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

c) - anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrante da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO.
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 6º - são receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da Republica;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas o município vier a criar;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriunda das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – das existências de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO.**

Art. 7º constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou caixas especial oriundas das receitas específicas;
- II – direito que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

PARAGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direito vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO.**

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO VI.
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.**

**SUBSEÇÃO I.
DO ORÇAMENTO.**

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigentes.

Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informações, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpreta e analisar os recursos obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. – 13º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de propaganda ou projetos específicos do setor saúde, observado o dispositivo no inciso 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de moveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional especial no valor que se fizer necessário, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas a serem atendidas pelo presente credito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundo do Art. 43 e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei revoga a Lei Municipal Nº 268 de 12/03/91 e entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, CIENTIFICA-SE. CUMRA-SE.
Gabinete do prefeito Municipal de São
Bernardo, Estado do Maranhão 15 de agosto
de 1994.

Coriolano Coelho de Almeida
Prefeito Municipal.